Copia. Cartorio Roquette - Eduardo Cavalleiro de Macedo - Tabellião do 10º Officio - Rua do Rosario nº 116 - Telephone 2916 - Rio de Janeiro. 1º Traslado. Livro nº 79. Folhas 7 1v. Escriptura de venda dos terrenos situados na Estrada Braz de Pina que D. Leopoldina Esteves do Espirito Santo faz a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. Saibam quantos este virem que no anno de 1916 aos 8 dias do mez de Junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, compareceram, justos e contractados, como outorgante vendedora D. Leopoldina Esteves do Espirito Santo proprietaria, moradora a rua Capitão de Mar e Guerra Conceição, sem numero freguesia de Irajá desta Capital e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem reconheço, do que dou fé bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pela outorgante vendedora

me foi dito o seguinte: 1º que é legitima senhora e possuidora do lote de terreno desmembrado do de nº 1 e que fica situado na Estrada Braz de Pina, Freguezia de Irajá deste Districto Federal, 2º que houve na partilha dos bens deixados pelo finado José Maria Esteves - conforme o formal de partilha de 28 de Dezembro de 1915 passado pelo Escrivão do Cartorio do 1º Officio da Provedoria e Residuos desta Capital. 3º que o referido terreno acha-se indicado na planta archivada no Patrimonio Nacional que ella vendedora reconhece representar a exacta conformidade digo, exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, tendo a forma de um trapezio e tem conforme a mesma planta a area de 1.530 metros quadrados e os seguintes caracteristicos: o terreno é na sua maior parte desmembrado do lote nº 1 constante da carta de adjudicação annexa ao respectivo processo e tem as seguintes dimensões e confrontações, conforme se obtem da planta, tambem junta ao processo: ao Sul limita-se com terrenos da vendedora por uma linha de 35m,00 de extensão e trez graos e quinze minutos (13º, 15') E. S. a Leste com a mesma vendedora em uma linha recta de 50m, orientada de trez graos e quinze minutos (13º 15') N. E. a Oeste limita-se

ainda com a referida vendedora por uma linha reta de onze metros e vinte centimetros (11m,20) orientada de trese graos e quinze minutos (13º 15') N.E. ao Norte confronta-se com terreno do Senhor Francisco José Lobo Junior pelo lado maior do trapesio, que constitue a forma do terreno com 63m,29 de comprimento. 4ª que o terreno é proprio pelo que não se acha sujeito a foro ou pensão a particular ou a Prefeitura Municipal, achando-se o referido terreno livre e desembaraçado de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial hypotheca legal ou convencional. 5ª - que pelo presente instrumento vende a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil o referido terreno com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de sete centos e sessenta e cinco mil reis (765$000) que receberá em moeda corrente na Repartição competente do Thesouro Nacional apóz a apresentação do traslado desta escriptura devidamente transcripto e registrado pelo Tribunal de Contas - Servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar n'aquella Repartição. 6ª A despeza com a presente compra corre por conta da consignação - Revisão, digo - Reforma da Rede, digo, rêde da verba 8ª artigo 8º da lei de nº 3.089 de oito de Janeiro do corrente anno e 7ª e que assim transfere todo o dominio e posse, servidões

activas e passivas direitos e acções sobre o terreno desmembrado do lote Nº 1 da Estrada Braz de Pina, Freguezia de Irajá desta Capital a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil que fica immittida - na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a outorgante por si seus herdeiros e successores a fazer a presente venda boa firme e valiosa livrando a outorgada a salvo e paz de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento a autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de 30 de Março de 1916 exarado no processo originado pelos Avisos de Nºs 410 de 15 de Outubro de 1911, 2466 digo 1911, 2460 de 6 de Dezembro de 1911, 1166 de 3 de Dezembro de 1913 e 1.088 de 31 de Março de 1916 do Ministerio da Viação e Obras Publicas acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional na forma das disposições legaes em vigor por ser venda feita à União. De como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escriptura que lhes li, e por estar estão conforme-

161

30-6-923

acceitaram e assignaram com as testemunhas a tudo presente Milton Arruda e Arthur Andrade. Resalvo a emenda "Fernandes" a entrelinha "centimetros". Eu Eduardo Carneiro de Mendonça. Tabellião escrevi e subscrevi. Theopholina Esteves do Espirito Santo. Didimo Agapito Fernandes da Veiga - Milton Arruda. Arthur Andrade. Desta 20$000. Trasladada hoje. Eu Eduardo Carneiro de Mendonça Tabellião subscrevo e assigno. (Assig°) Eduardo Carneiro de Mendonça. (Confere com o original - Commissão de Cadastro, 20 de Junho de 1923 - Jorge de Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exame de 1ª instancia Federal do Juruá, Acre. etc.

Eduardo Angelo da Silva - Tabellião Encriptuario da Delegacia Fiscal em Porto Alegre -

Nota - Registrada esta escriptura no Lº 3 R de transcripção das transmissões dos Immoveis sob o numero 10677 a paj. 77. - Jungfl.